



Bruxelas, 14.12.2022  
C(2022) 9619 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 14.12.2022**

**que aprova o programa «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade»  
para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no  
Crescimento em Portugal**

**CCI 2021PT16CFPR001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 14.12.2022

**que aprova o programa «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal**

**CCI 2021PT16CFPR001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de junho de 2022, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, o programa «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal.
- (2) O programa foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (3) O programa contempla todos os elementos referidos no artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2021/1060.
- (4) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o programa apresenta a avaliação do cumprimento por Portugal das condições habilitadoras horizontais e temáticas associadas aos objetivos específicos selecionados para este programa. A Comissão toma nota da avaliação de Portugal, na qual Portugal conclui sobre o incumprimento de algumas condições habilitadoras temáticas. Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas relativas a operações relacionadas com os objetivos específicos abrangidos por condições habilitadoras não cumpridas podem ser incluídas nos pedidos de pagamento, mas não podem ser reembolsadas pela Comissão até que a Comissão tenha informado o Estado-Membro do cumprimento da condição habilitadora nos termos do artigo 15.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento.

---

<sup>1</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

- (5) Em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o programa e fez observações, em conformidade com o n.º 2 desse artigo em 28 de julho de 2022, 27 de outubro de 2022 e em 17 de novembro de 2022. Portugal apresentou informação suplementar em 25 de outubro de 2022 e em 29 de outubro de 2022, e apresentou um programa revisto final em 22 de novembro de 2022.
- (6) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060 e com o Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, é coerente com o Acordo de Parceria de Portugal e tem em conta as pertinentes recomendações específicas por país, os desafios relevantes identificados no plano nacional integrado em matéria de energia e clima e os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
- (7) Nos termos do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa nesta decisão.
- (8) Nos termos do artigo 112.º, n.º 1 e n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, é necessário fixar, para cada prioridade, a taxa de cofinanciamento e o montante máximo do apoio dos fundos. É igualmente necessário especificar se a taxa de cofinanciamento da prioridade se aplica à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada, ou à contribuição pública.
- (9) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (10) O programa deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

É aprovado o programa «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» para apoio do Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal, no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final de 22 de novembro de 2022.

#### *Artigo 2.º*

1. O montante máximo do apoio do Fundo de Coesão para todo o período de programação e por ano, é fixado no anexo I.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231, de 30.6.2021, p. 60).

<sup>3</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 3 105 340 566 EUR, a financiar pela seguinte rubrica orçamental específica em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2022:

05 03 01: 3 105 340 566 EUR (Fundo de Coesão).

3. A taxa de cofinanciamento para cada prioridade é fixada no anexo II. A taxa de cofinanciamento da prioridade 2A aplica-se à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada. A taxa de cofinanciamento das prioridades 2B, 3A e 7A é aplicável à contribuição pública.

*Artigo 3.º*

Estão preenchidas as condições habilitadoras exigidas, com exceção da:

- condição habilitadora temática ‘2.4. Quadro eficaz de gestão dos riscos de catástrofe’;
- condição habilitadora temática ‘2.6. Planeamento atualizado da gestão dos resíduos’;
- condição habilitadora temática ‘3.1. Planeamento exaustivo dos transportes ao nível adequado’.

*Artigo 4.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 14.12.2022

*Pela Comissão*  
*Elisa FERREIRA*  
*Membro da Comissão*

